



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.570, de 21 de outubro de 2021, que aprova o repasse de recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para fomento da Política de Regulação do Acesso, no que tange ao Transporte em Saúde.

Art. 2º – A destinação de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo tem como principais objetivos:

I – ampliar o acesso dos usuários mineiros aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo oportuno e de forma equânime, no que concerne ao fluxo ordinário de demanda por transporte; e

II – incrementar a oferta de transporte em saúde eletivo para atender os usuários que demandam cirurgias e procedimentos eletivos que ficaram suspensas em decorrência da pandemia da covid-19.

Art. 3º – Foram adotados os seguintes critérios para elegibilidade dos Municípios relacionados no Anexo I para recebimento dos recursos de que trata esta Resolução:

I – Municípios não contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021; e

II – Municípios contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, que não alcançaram os parâmetros quantitativos por porte populacional, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único – A composição do banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial atende ao preconizado na Portaria n.º 1.263/GM/MS, de 18 de junho de 2021, que trata da aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, considerando o número de habitantes para a definição do quantitativo de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$218.810.964,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com valores individualizados de R\$285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.302.158.4452.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 5º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os Municípios beneficiários, conforme valores constantes no Anexo I desta Resolução, após a assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010.

§ 1º – A assinatura do Termo de Compromisso será eletrônica, por meio do SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema ou meio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução fica condicionada à atualização documental tempestiva do CAGEC (Cadastro Geral de Convenentes), especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.3 6 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único do art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica de titularidade dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução, depois de transferido e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 9º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira priorizando o porte populacional crescente.

Art. 10 – Os beneficiários poderão adquirir apenas Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) que atendam às especificações constantes do Anexo II desta Resolução, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 12 – Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente no transporte sanitário eletivo à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento programado para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio Município de residência ou em outro Município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

§ 1º – É vedado o uso do veículo adquirido com os recursos financeiros previstos nesta Resolução para transporte de equipe.

§ 2º – O veículo de que trata esta Resolução deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes



descritos no *caput* deste artigo.

Art. 13 – Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 14 – Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a diferença deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 15 – A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 16 – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no instrumento de repasse.

Art. 17 – Fica pactuado o indicador discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 18 – É responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 19 – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito à restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras, caso o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente.

Art. 20 – O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV –



Art. 21 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 22 – Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 23 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 24 – O veículo adquirido não poderá ser negociado sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa da Secretaria de Estado de Saúde, vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente de candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, e a veiculação de propaganda.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pela Secretaria de Estado da Saúde, os recursos auferidos deverão ser aplicados na mesma finalidade.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



LISTA DE BENEFICIÁRIOS

N	Municípios beneficiários	Código dos municípios IBGE
1.	Abadia dos Dourados	3100104
2.	Abaeté	3100203
3.	Abre Campo	3100302
4.	Acaiaca	3100401
5.	Açucena	3100500
6.	Água Boa	3100609
7.	Aguanil	3100807
8.	Águas Formosas	3100906
9.	Águas Vermelhas	3101003
10.	Aiuruoca	3101201
11.	Albertina	3101409
12.	Além Paraíba	3101508
13.	Alfenas	3101607
14.	Alfredo Vasconcelos	3101631
15.	Almenara	3101706
16.	Alpercata	3101805
17.	Alto Caparaó	3102050
18.	Alto Rio Doce	3102100
19.	Alvarenga	3102209
20.	Alvorada de Minas	3102407
21.	Amparo do Serra	3102506
22.	Andradas	3102605
23.	Andrelândia	3102803
24.	Antônio Carlos	3102902
25.	Antônio Dias	3103009
26.	Antônio Prado de Minas	3103108



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27.	Araçaí	3103207
28.	Aracitaba	3103306
29.	Araçuaí	3103405
30.	Araguari	3103504
31.	Arantina	3103603
32.	Araponga	3103702
33.	Araporã	3103751
34.	Arapuá	3103801
35.	Araújos	3103900
36.	Araxá	3104007
37.	Arceburgo	3104106
38.	Arcos	3104205
39.	Areado	3104304
40.	Argirita	3104403
41.	Aricanduva	3104452
42.	Arinos	3104502
43.	Astolfo Dutra	3104601
44.	Ataléia	3104700
45.	Augusto de Lima	3104809
46.	Baependi	3104908
47.	Baldim	3105004
48.	Bambuí	3105103
49.	Bandeira	3105202
50.	Barão de Cocais	3105400
51.	Barão de Monte Alto	3105509
52.	Barbacena	3105608
53.	Barra Longa	3105707
54.	Bela Vista de Minas	3106002
55.	Belmiro Braga	3106101
56.	Belo Horizonte	3106200
57.	Belo Oriente	3106309
58.	Berilo	3106507



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

59.	Berizal	3106655
60.	Bertópolis	3106606
61.	Betim	3106705
62.	Bias Fortes	3106804
63.	Bicas	3106903
64.	Biquinhas	3107000
65.	Boa Esperança	3107109
66.	Bocaina de Minas	3107208
67.	Bocaiúva	3107307
68.	Bom Despacho	3107406
69.	Bom Jardim de Minas	3107505
70.	Bom Jesus da Penha	3107604
71.	Bom Jesus do Amparo	3107703
72.	Bom Jesus do Galho	3107802
73.	Bom Repouso	3107901
74.	Bom Sucesso	3108008
75.	Bonfim	3108107
76.	Bonfinópolis de Minas	3108206
77.	Bonito de Minas	3108255
78.	Borda da Mata	3108305
79.	Botumirim	3108503
80.	Brasilândia de Minas	3108552
81.	Brasília de Minas	3108602
82.	Brazópolis	3108909
83.	Brás Pires	3108701
84.	Braúnas	3108800
85.	Buenópolis	3109204
86.	Bugre	3109253
87.	Buritis	3109303
88.	Buritizeiro	3109402
89.	Cabeceira Grande	3109451
90.	Cabo Verde	3109501



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

91.	Cachoeira da Prata	3109600
92.	Cachoeira de Minas	3109709
93.	Cachoeira Dourada	3109808
94.	Caeté	3110004
95.	Caiana	3110103
96.	Cajuri	3110202
97.	Caldas	3110301
98.	Camacho	3110400
99.	Camanducaia	3110509
100.	CambuÍ	3110608
101.	Cambuquira	3110707
102.	Campanário	3110806
103.	Campanha	3110905
104.	Campestre	3111002
105.	Campina Verde	3111101
106.	Campo Azul	3111150
107.	Campo Belo	3111200
108.	Campo do Meio	3111309
109.	Campos Gerais	3111606
110.	Cana Verde	3111903
111.	Candeias	3112000
112.	Cantagalo	3112059
113.	Caparaó	3112109
114.	Capela Nova	3112208
115.	Capelinha	3112307
116.	Capetinga	3112406
117.	Capim Branco	3112505
118.	Capinópolis	3112604
119.	Capitão Andrade	3112653
120.	Capitão Enéas	3112703
121.	Capitólio	3112802
122.	Caraí	3113008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

123.	Caranaíba	3113107
124.	Carandaí	3113206
125.	Carangola	3113305
126.	Caratinga	3113404
127.	Careaçu	3113602
128.	Carlos Chagas	3113701
129.	Carmésia	3113800
130.	Carmo da Cachoeira	3113909
131.	Carmo de Minas	3114105
132.	Carmo do Cajuru	3114204
133.	Carmo do Paranaíba	3114303
134.	Carmo do Rio Claro	3114402
135.	Carmópolis de Minas	3114501
136.	Carrancas	3114600
137.	Carvalhópolis	3114709
138.	Carvalhos	3114808
139.	Casa Grande	3114907
140.	Cascalho Rico	3115003
141.	Cássia	3115102
142.	Cataguases	3115300
143.	Catas Altas	3115359
144.	Catas Altas da Noruega	3115409
145.	Catuji	3115458
146.	Catuti	3115474
147.	Caxambu	3115508
148.	Cedro do Abaeté	3115607
149.	Central de Minas	3115706
150.	Centralina	3115805
151.	Chácara	3115904
152.	Chalé	3116001
153.	Chapada do Norte	3116100
154.	Chapada Gaúcha	3116159



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

155.	Chiador	3116209
156.	Cipotânea	3116308
157.	Claraval	3116407
158.	Claro dos Poções	3116506
159.	Cláudio	3116605
160.	Coimbra	3116704
161.	Coluna	3116803
162.	Comercinho	3117009
163.	Conceição da Aparecida	3117108
164.	Conceição da Barra de Minas	3115201
165.	Conceição das Alagoas	3117306
166.	Conceição das Pedras	3117207
167.	Conceição de Ipanema	3117405
168.	Conceição do Mato Dentro	3117504
169.	Conceição do Pará	3117603
170.	Conceição do Rio Verde	3117702
171.	Conceição dos Ouros	3117801
172.	Confins	3117876
173.	Congonhal	3117900
174.	Congonhas	3118007
175.	Congonhas do Norte	3118106
176.	Conquista	3118205
177.	Conselheiro Lafaiete	3118304
178.	Conselheiro Pena	3118403
179.	Consolação	3118502
180.	Contagem	3118601
181.	Coqueiral	3118700
182.	Coração de Jesus	3118809
183.	Cordisburgo	3118908
184.	Cordislândia	3119005
185.	Corinto	3119104
186.	Coroaci	3119203



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

187.	Coromandel	3119302
188.	Coronel Fabriciano	3119401
189.	Coronel Pacheco	3119609
190.	Coronel Xavier Chaves	3119708
191.	Córrego Danta	3119807
192.	Córrego do Bom Jesus	3119906
193.	Córrego Fundo	3119955
194.	Córrego Novo	3120003
195.	Couto de Magalhães de Minas	3120102
196.	Crisólita	3120151
197.	Cristais	3120201
198.	Cristália	3120300
199.	Cristiano Ottoni	3120409
200.	Cristina	3120508
201.	Cruzeiro da Fortaleza	3120706
202.	Cruzília	3120805
203.	Cuparaque	3120839
204.	Curral de Dentro	3120870
205.	Curvelo	3120904
206.	Datas	3121001
207.	Delfim Moreira	3121100
208.	Delfinópolis	3121209
209.	Delta	3121258
210.	Descoberto	3121308
211.	Desterro de Entre Rios	3121407
212.	Desterro do Melo	3121506
213.	Diamantina	3121605
214.	Diogo de Vasconcelos	3121704
215.	Dionísio	3121803
216.	Divinésia	3121902
217.	Divino	3122009
218.	Divino das Laranjeiras	3122108



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

219.	Divinolândia de Minas	3122207
220.	Divinópolis	3122306
221.	Divisa Alegre	3122355
222.	Divisa Nova	3122405
223.	Divisópolis	3122454
224.	Dom Bosco	3122470
225.	Dom Cavati	3122504
226.	Dom Joaquim	3122603
227.	Dom Silvério	3122702
228.	Dom Viçoso	3122801
229.	Dona Eusébia	3122900
230.	Dores de Campos	3123007
231.	Dores de Guanhães	3123106
232.	Dores do Indaiá	3123205
233.	Dores do Turvo	3123304
234.	Doresópolis	3123403
235.	Douradoquara	3123502
236.	Durandé	3123528
237.	Elói Mendes	3123601
238.	Engenheiro Caldas	3123700
239.	Engenheiro Navarro	3123809
240.	Ervália	3124005
241.	Esmeraldas	3124104
242.	Espera Feliz	3124203
243.	Espinosa	3124302
244.	Espírito Santo do Dourado	3124401
245.	Estiva	3124500
246.	Estrela Dalva	3124609
247.	Estrela do Sul	3124807
248.	Eugenópolis	3124906
249.	Ewbank da Câmara	3125002
250.	Extrema	3125101



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

251.	Fama	3125200
252.	Faria Lemos	3125309
253.	Felício dos Santos	3125408
254.	Felisburgo	3125606
255.	Felixlândia	3125705
256.	Fernandes Tourinho	3125804
257.	Ferros	3125903
258.	Florestal	3126000
259.	Formiga	3126109
260.	Formoso	3126208
261.	Fortaleza de Minas	3126307
262.	Fortuna de Minas	3126406
263.	Francisco Badaró	3126505
264.	Francisco Dumont	3126604
265.	Franciscópolis	3126752
266.	Francisco Sá	3126703
267.	Frei Gaspar	3126802
268.	Frei Inocência	3126901
269.	Frei Lagonegro	3126950
270.	Fronteira	3127008
271.	Fronteira dos Vales	3127057
272.	Fruta de Leite	3127073
273.	Frutal	3127107
274.	Funilândia	3127206
275.	Galiléia	3127305
276.	Gameleiras	3127339
277.	Glaucilândia	3127354
278.	Goiabeira	3127370
279.	Goianá	3127388
280.	Gonçalves	3127404
281.	Gonzaga	3127503
282.	Gouveia	3127602



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

283.	Governador Valadares	3127701
284.	Grão Mogol	3127800
285.	Grupiara	3127909
286.	Guanhães	3128006
287.	Guapé	3128105
288.	Guaraciaba	3128204
289.	Guaraciama	3128253
290.	Guaranésia	3128303
291.	Guarará	3128501
292.	Guarda-Mor	3128600
293.	Guidoval	3128808
294.	Guimarânia	3128907
295.	Guiricema	3129004
296.	Gurinhata	3129103
297.	Heliódora	3129202
298.	Iapu	3129301
299.	Ibertioga	3129400
300.	Ibiá	3129509
301.	Ibiaí	3129608
302.	Ibiracatu	3129657
303.	Ibiraci	3129707
304.	Ibirité	3129806
305.	Ibituruna	3130002
306.	Icaraí de Minas	3130051
307.	Igarapé	3130101
308.	Igaratinga	3130200
309.	Iguatama	3130309
310.	Ijaci	3130408
311.	Imbé de Minas	3130556
312.	Inconfidentes	3130606
313.	Indaiabira	3130655
314.	Indianópolis	3130705



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315.	Ingaí	3130804
316.	Inhapim	3130903
317.	Inhaúma	3131000
318.	Inimutaba	3131109
319.	Ipaba	3131158
320.	Ipanema	3131208
321.	Ipatinga	3131307
322.	Ipiacu	3131406
323.	Ipuiúna	3131505
324.	Iraí de Minas	3131604
325.	Itabira	3131703
326.	Itabirito	3131901
327.	Itacambira	3132008
328.	Itaipé	3132305
329.	Itajubá	3132404
330.	Itamarandiba	3132503
331.	Itamarati de Minas	3132602
332.	Itambacuri	3132701
333.	Itambé do Mato Dentro	3132800
334.	Itamonte	3133006
335.	Itanhandu	3133105
336.	Itanhomi	3133204
337.	Itapecerica	3133501
338.	Itaú de Minas	3133758
339.	Itaúna	3133808
340.	Itaverava	3133907
341.	Itinga	3134004
342.	Itueta	3134103
343.	Ituiutaba	3134202
344.	Itumirim	3134301
345.	Iturama	3134400
346.	Itutinga	3134509



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

347.	Jaboticatubas	3134608
348.	Jacuí	3134806
349.	Jacutinga	3134905
350.	Jaguaraçu	3135001
351.	Jaíba	3135050
352.	Jampruca	3135076
353.	Janaúba	3135100
354.	Januária	3135209
355.	Japaraíba	3135308
356.	Japonvar	3135357
357.	Jeceaba	3135407
358.	Jenipapo de Minas	3135456
359.	Jequitaiá	3135605
360.	Jequitibá	3135704
361.	Jequitinhonha	3135803
362.	Joaíma	3136009
363.	Joanésia	3136108
364.	João Monlevade	3136207
365.	Joaquim Felício	3136405
366.	Jordânia	3136504
367.	José Gonçalves de Minas	3136520
368.	Josenópolis	3136579
369.	José Raydan	3136553
370.	Juatuba	3136652
371.	Juiz de Fora	3136702
372.	Juramento	3136801
373.	Juruaia	3136900
374.	Juvenília	3136959
375.	Ladainha	3137007
376.	Lagamar	3137106
377.	Lagoa da Prata	3137205
378.	Lagoa Dourada	3137403



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

379.	Lagoa Formosa	3137502
380.	Lagoa Grande	3137536
381.	Lagoa Santa	3137601
382.	Lajinha	3137700
383.	Lambari	3137809
384.	Lamim	3137908
385.	Laranjal	3138005
386.	Lassance	3138104
387.	Lavras	3138203
388.	Leandro Ferreira	3138302
389.	Leme do Prado	3138351
390.	Leopoldina	3138401
391.	Liberdade	3138500
392.	Lima Duarte	3138609
393.	Limeira do Oeste	3138625
394.	Lontra	3138658
395.	Luisburgo	3138674
396.	Luislândia	3138682
397.	Luminárias	3138708
398.	Luz	3138807
399.	Machacalis	3138906
400.	Machado	3139003
401.	Madre de Deus de Minas	3139102
402.	Malacacheta	3139201
403.	Mamonas	3139250
404.	Manga	3139300
405.	Manhuaçu	3139409
406.	Manhumirim	3139508
407.	Mantena	3139607
408.	Maravilhas	3139706
409.	Mar de Espanha	3139805
410.	Mariana	3140001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

411.	Marilac	3140100
412.	Mário Campos	3140159
413.	Maripá de Minas	3140209
414.	Marliéria	3140308
415.	Marmelópolis	3140407
416.	Martinho Campos	3140506
417.	Martins Soares	3140530
418.	Mata Verde	3140555
419.	Materlândia	3140605
420.	Mateus Leme	3140704
421.	Mathias Lobato	3171501
422.	Matias Barbosa	3140803
423.	Matias Cardoso	3140852
424.	Matipó	3140902
425.	Mato Verde	3141009
426.	Matozinhos	3141108
427.	Matutina	3141207
428.	Medeiros	3141306
429.	Mendes Pimentel	3141504
430.	Mercês	3141603
431.	Mesquita	3141702
432.	Minas Novas	3141801
433.	Minduri	3141900
434.	Miradouro	3142106
435.	Miraí	3142205
436.	Miravânia	3142254
437.	Moeda	3142304
438.	Moema	3142403
439.	Monjolos	3142502
440.	Monsenhor Paulo	3142601
441.	Montalvânia	3142700
442.	Monte Alegre de Minas	3142809



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

443.	Monte Azul	3142908
444.	Monte Belo	3143005
445.	Monte Carmelo	3143104
446.	Monte Formoso	3143153
447.	Monte Santo de Minas	3143203
448.	Montes Claros	3143302
449.	Monte Sião	3143401
450.	Montezuma	3143450
451.	Morada Nova de Minas	3143500
452.	Morro da Garça	3143609
453.	Morro do Pilar	3143708
454.	Munhoz	3143807
455.	Muriaé	3143906
456.	Mutum	3144003
457.	Muzambinho	3144102
458.	NacipRaydan	3144201
459.	Nanuque	3144300
460.	Naque	3144359
461.	Natalândia	3144375
462.	Natércia	3144409
463.	Nazareno	3144508
464.	Nepomuceno	3144607
465.	Ninheira	3144656
466.	Nova Belém	3144672
467.	Nova Era	3144706
468.	Nova Lima	3144805
469.	Nova Módica	3144904
470.	Nova Ponte	3145000
471.	Nova Porteirinha	3145059
472.	Nova Resende	3145109
473.	Nova Serrana	3145208
474.	Nova União	3136603



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

475.	Novo Cruzeiro	3145307
476.	Novo Oriente de Minas	3145356
477.	Novorizonte	3145372
478.	Olaria	3145406
479.	Olímpio Noronha	3145505
480.	Oliveira	3145604
481.	Oliveira Fortes	3145703
482.	Onça de Pitangui	3145802
483.	Oratórios	3145851
484.	Orizânia	3145877
485.	Ouro Branco	3145901
486.	Ouro Fino	3146008
487.	Ouro Preto	3146107
488.	Ouro Verde de Minas	3146206
489.	Padre Carvalho	3146255
490.	Padre Paraíso	3146305
491.	Paineiras	3146404
492.	Pains	3146503
493.	Pai Pedro	3146552
494.	Paiva	3146602
495.	Palmópolis	3146750
496.	Papagaios	3146909
497.	Paracatu	3147006
498.	Pará de Minas	3147105
499.	Paraisópolis	3147303
500.	Paraopeba	3147402
501.	Passabém	3147501
502.	Passa Quatro	3147600
503.	Passa-Vinte	3147808
504.	Passos	3147907
505.	Patis	3147956
506.	Patos de Minas	3148004



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

507.	Patrocínio	3148103
508.	Patrocínio do Muriaé	3148202
509.	Paulistas	3148400
510.	Pavão	3148509
511.	Peçanha	3148608
512.	Pedra Azul	3148707
513.	Pedra Bonita	3148756
514.	Pedra do Anta	3148806
515.	Pedra do Indaiá	3148905
516.	Pedra Dourada	3149002
517.	Pedralva	3149101
518.	Pedras de Maria da Cruz	3149150
519.	Pedro Leopoldo	3149309
520.	Pequeri	3149507
521.	Pequi	3149606
522.	Perdizes	3149804
523.	Perdões	3149903
524.	Periquito	3149952
525.	Pescador	3150000
526.	Piau	3150109
527.	Piedade de Caratinga	3150158
528.	Piedade de Ponte Nova	3150208
529.	Piedade do Rio Grande	3150307
530.	Pimenta	3150505
531.	Pingo-D'Água	3150539
532.	Pintópolis	3150570
533.	Piracema	3150604
534.	Pirajuba	3150703
535.	Piranga	3150802
536.	Piranguçu	3150901
537.	Piranguinho	3151008
538.	Pirapetinga	3151107



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

539.	Pirapora	3151206
540.	Piraúba	3151305
541.	Pitangui	3151404
542.	Piumhi	3151503
543.	Poço Fundo	3151701
544.	Poços de Caldas	3151800
545.	Pocrane	3151909
546.	Pompéu	3152006
547.	Ponte Nova	3152105
548.	Ponto Chique	3152131
549.	Ponto dos Volantes	3152170
550.	Porteirinha	3152204
551.	Porto Firme	3152303
552.	Poté	3152402
553.	Pouso Alto	3152600
554.	Prados	3152709
555.	Prata	3152808
556.	Pratápolis	3152907
557.	Presidente Bernardes	3153103
558.	Presidente Juscelino	3153202
559.	Presidente Olegário	3153400
560.	Prudente de Moraes	3153608
561.	Quartel Geral	3153707
562.	Queluzito	3153806
563.	Raposos	3153905
564.	Raul Soares	3154002
565.	Recreio	3154101
566.	Reduto	3154150
567.	Resende Costa	3154200
568.	Resplendor	3154309
569.	Ressaquinha	3154408
570.	Riachinho	3154457



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

571.	Riacho dos Machados	3154507
572.	Ribeirão das Neves	3154606
573.	Ribeirão Vermelho	3154705
574.	Rio Acima	3154804
575.	Rio Casca	3154903
576.	Rio Doce	3155009
577.	Rio do Prado	3155108
578.	Rio Espera	3155207
579.	Rio Manso	3155306
580.	Rio Novo	3155405
581.	Rio Paranaíba	3155504
582.	Rio Pardo de Minas	3155603
583.	Rio Pomba	3155801
584.	Rio Preto	3155900
585.	Rio Vermelho	3156007
586.	Rochedo de Minas	3156205
587.	Rodeiro	3156304
588.	Romaria	3156403
589.	Rosário da Limeira	3156452
590.	Rubelita	3156502
591.	Rubim	3156601
592.	Sabará	3156700
593.	Sacramento	3156908
594.	Salinas	3157005
595.	Salto da Divisa	3157104
596.	Santa Bárbara	3157203
597.	Santa Bárbara do Leste	3157252
598.	Santa Bárbara do Monte Verde	3157278
599.	Santa Bárbara do Tugúrio	3157302
600.	Santa Cruz de Salinas	3157377
601.	Santa Cruz do Escalvado	3157401
602.	Santa Efigênia de Minas	3157500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

603.	Santa Fé de Minas	3157609
604.	Santa Helena de Minas	3157658
605.	Santa Luzia	3157807
606.	Santa Margarida	3157906
607.	Santa Maria de Itabira	3158003
608.	Santa Maria do Salto	3158102
609.	Santa Maria do Suaçuí	3158201
610.	Santana da Vargem	3158300
611.	Santana de Cataguases	3158409
612.	Santana de Pirapama	3158508
613.	Santana do Garambéu	3158706
614.	Santana do Jacaré	3158805
615.	Santana do Manhuaçu	3158904
616.	Santana do Paraíso	3158953
617.	Santana do Riacho	3159001
618.	Santana dos Montes	3159100
619.	Santa Rita de Caldas	3159209
620.	Santa Rita de Ibitipoca	3159407
621.	Santa Rita de Jacutinga	3159308
622.	Santa Rita de Minas	3159357
623.	Santa Rita do Itueto	3159506
624.	Santa Rita do Sapucaí	3159605
625.	Santa Rosa da Serra	3159704
626.	Santo Antônio do Amparo	3159902
627.	Santo Antônio do Aventureiro	3160009
628.	Santo Antônio do Gramma	3160108
629.	Santo Antônio do Itambé	3160207
630.	Santo Antônio do Monte	3160405
631.	Santo Antônio do Retiro	3160454
632.	Santo Antônio do Rio Abaixo	3160504
633.	Santo Hipólito	3160603
634.	Santos Dumont	3160702



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

635.	São Bento Abade	3160801
636.	São Brás do Suaçuí	3160900
637.	São Domingos das Dores	3160959
638.	São Félix de Minas	3161056
639.	São Francisco	3161106
640.	São Francisco de Paula	3161205
641.	São Francisco do Glória	3161403
642.	São Geraldo	3161502
643.	São Geraldo da Piedade	3161601
644.	São Geraldo do Baixio	3161650
645.	São Gonçalo do Abaeté	3161700
646.	São Gonçalo do Pará	3161809
647.	São Gonçalo do Rio Abaixo	3161908
648.	São Gonçalo do Rio Preto	3125507
649.	São Gonçalo do Sapucaí	3162005
650.	São João Batista do Glória	3162203
651.	São João da Lagoa	3162252
652.	São João da Mata	3162302
653.	São João da Ponte	3162401
654.	São João das Missões	3162450
655.	São João Del Rei	3162500
656.	São João do Manhuaçu	3162559
657.	São João do Manteninha	3162575
658.	São João do Oriente	3162609
659.	São João do Pacuí	3162658
660.	São João do Paraíso	3162708
661.	São João Evangelista	3162807
662.	São João Nepomuceno	3162906
663.	São Joaquim de Bicas	3162922
664.	São José da Barra	3162948
665.	São José da Lapa	3162955
666.	São José da Safira	3163003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

667.	São José da Varginha	3163102
668.	São José do Divino	3163300
669.	São José do Jacuri	3163508
670.	São José do Mantimento	3163607
671.	São Lourenço	3163706
672.	São Miguel do Anta	3163805
673.	São Pedro da União	3163904
674.	São Pedro dos Ferros	3164001
675.	São Pedro do Suaçuí	3164100
676.	São Romão	3164209
677.	São Roque de Minas	3164308
678.	São Sebastião da Bela Vista	3164407
679.	São Sebastião da Vargem Alegre	3164431
680.	São Sebastião do Anta	3164472
681.	São Sebastião do Oeste	3164605
682.	São Sebastião do Paraíso	3164704
683.	São Sebastião do Rio Preto	3164803
684.	São Sebastião do Rio Verde	3164902
685.	São Thomé das Letras	3165206
686.	São Tiago	3165008
687.	São Tomás de Aquino	3165107
688.	Sapucaí-Mirim	3165404
689.	Sardoá	3165503
690.	Sarzedo	3165537
691.	Sem-Peixe	3165560
692.	Senador Amaral	3165578
693.	Senador José Bento	3165800
694.	Senador Modestino Gonçalves	3165909
695.	Senhora do Porto	3166105
696.	Senhora dos Remédios	3166204
697.	Sericita	3166303
698.	Seritinga	3166402



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

699.	Serra Azul de Minas	3166501
700.	Serra da Saudade	3166600
701.	Serra dos Aimorés	3166709
702.	Serra do Salitre	3166808
703.	Serrania	3166907
704.	Serranópolis de Minas	3166956
705.	Serranos	3167004
706.	Serro	3167103
707.	Sete Lagoas	3167202
708.	Setubinha	3165552
709.	Silveirânia	3167301
710.	Silvianópolis	3167400
711.	Simão Pereira	3167509
712.	Simonésia	3167608
713.	Sobralia	3167707
714.	Soledade de Minas	3167806
715.	Tabuleiro	3167905
716.	Taiobeiras	3168002
717.	Taparuba	3168051
718.	Tapira	3168101
719.	Tapiraí	3168200
720.	Taquaraçu de Minas	3168309
721.	Tarumirim	3168408
722.	Teixeiras	3168507
723.	Teófilo Otoni	3168606
724.	Timóteo	3168705
725.	Tiradentes	3168804
726.	Tiros	3168903
727.	Tocantins	3169000
728.	Tocos do Moji	3169059
729.	Toledo	3169109
730.	Tombos	3169208



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

731.	Três Corações	3169307
732.	Três Marias	3169356
733.	Três Pontas	3169406
734.	Tumiritinga	3169505
735.	Tupaciguara	3169604
736.	Turmalina	3169703
737.	Turvolândia	3169802
738.	Ubá	3169901
739.	Ubaí	3170008
740.	Uberaba	3170107
741.	Uberlândia	3170206
742.	Umburatiba	3170305
743.	Unaí	3170404
744.	União de Minas	3170438
745.	Uruana de Minas	3170479
746.	Urucuia	3170529
747.	Vargem Alegre	3170578
748.	Vargem Bonita	3170602
749.	Vargem Grande do Rio Pardo	3170651
750.	Varginha	3170701
751.	Varjão de Minas	3170750
752.	Várzea da Palma	3170800
753.	Varzelândia	3170909
754.	Verdelândia	3171030
755.	Veredinha	3171071
756.	Vermelho Novo	3171154
757.	Vespasiano	3171204
758.	Viçosa	3171303
759.	Vieiras	3171402
760.	Virgem da Lapa	3171600
761.	Virgínia	3171709
762.	Virginópolis	3171808



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

763.	Virgolândia	3171907
764.	Visconde do Rio Branco	3172004
765.	Volta Grande	3172103
766.	Wenceslau Braz	3172202



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Item: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)

Valor unitário: R\$285.654,00

Especificação mínima: capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade; veículo 0 km; potência: min. 130 cv; distância entre eixos: min. 3665 mmtv; com kit multimídia; possui resolução contran 316/09; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4 x 2.

(Fonte: Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM/2021).

Especificação complementar: 0 km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(Descrever o bem adquirido)	(Indicar o nº da Nota Fiscal)	(valor empreendido)	(valor empreendido, caso for necessário)	(Indicar nº do CNES do estabelecimento)	(Indicar em qual ação o bem adquirido foi aplicado)
-----------------------------	-------------------------------	---------------------	--	---	---

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO**



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR

Indicador: Número de veículos para o transporte sanitário eletivo, conforme relacionado no Anexo II da Resolução, adquiridos.

Ficha Técnica do indicador:

Nome:	Número de veículos para o transporte sanitário eletivo conforme relacionado no Anexo II da Resolução adquiridos.
Descrição do indicador:	Expressa a aquisição de veículos para o transporte sanitário eletivo conforme relacionado no Anexo II da Resolução.
Método de cálculo:	Número de veículos para o transporte sanitário eletivo adquiridos, em determinado município, no prazo de execução dos recursos financeiros.
Definição dos termos utilizados:	O veículo para o transporte sanitário eletivo em questão é o Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante), mínimo de 10 pessoas. O prazo de execução dos recursos financeiros é de até 18 (dezoito) meses após o recebimento dos recursos.
Fonte:	Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.
Unidade de medida:	Número absoluto
Polaridade:	Maior é melhor
Meta:	01 (um)
Períodos de monitoramento e apuração do indicador:	Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.